



0006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 08
De 15 de dezembro de 1993

Altera disposições da Lei Complementar nº 1, de 15 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de dezembro de 1993, promulga a seguinte lei complementar :

Artigo 1º - Ficam alteradas as redações dos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 15 de agosto de 1991 - Código Tributário Municipal.

"Artigo 176 - Na prestação de serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da lista, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes."

"Parágrafo Único - Não serão dedutíveis os valores:

1 - Das subempreitadas cuja documentação fiscal não esteja revestida das características legais previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços utilizados."

Artigo 2º - Ficam revogados item I do artigo 176, e número 2 do parágrafo único do mesmo artigo e o artigo 177, todos da Lei Complementar nº 1, de 15 de agosto de 1991.

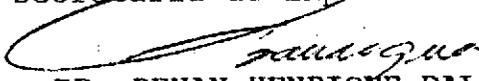
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos em 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de dezembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).


ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-
Arquivada em livro próprio.
("PC").